



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 16 / 03 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira

Assessor. Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 0325, DE 16 DE MARÇO DE 2.022.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento
RESIDENCIAL FLORES DO
CERRADO na zona Urbana desta cidade
de Gurupi-TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais, no interesse de expandir a cidade;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento se dá segundo as
normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as
alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o que estatui
o art. 11 e segs. da Lei 789 de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre o parcelamento, o
uso e a ocupação do solo urbano do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico da Procuradoria Geral do município,
bem como parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, favorável à
aprovação do loteamento em questão, assim como o despacho da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pela aprovação dos projetos, e demais
documentos acostados ao processo administrativo número 2021004339;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de loteamento do imóvel, descrito
como **RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO**, Imóvel consistentes do Lote 06-A, do
Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, fls. C e Chácara nº 67-A 1, (parte
integrante da Chácara 67-A), situado no perímetro urbano de Gurupi, com área de
37,03110 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor da matrícula 48.725, de propriedade de
ÁGUA FRANCA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Art. 2º - A área acima referenciada deverá cumprir, além das exigências da
legislação municipal, os ditames da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e
suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 3º - Depois de inscritos os imóveis serão cadastrados na Prefeitura
Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Art.4º - Compete à Loteadora executar, no empreendimento em referência,
os seguintes melhoramentos públicos, como condição de baixa dos lotes oferecidos em
caução: Instalar a Rede de Energia Elétrica e de Água Potável e Promover a Pavimentação
Asfáltica do Sistema Viário.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 908, de 17 de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal